

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI

CGC/MF Nº 04.018.560/0001-24

RUA CORONEL BRANDÃO, 156. CENTRO
000

FONE (068) 542-2849

CEP.: 69.930-

LEI Nº 430/2004

"Dispõe sobre alteração na Lei Nº 298 de 17 de Julho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração de Profissionais da Educação Básica do Município de Xapuri e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAPURI, ESTADO DO ACRE: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 19º, 20º e 24º da Lei Nº 298, de 17 de Julho de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 19º - Relativamente ao pessoal docente e pessoal de suporte pedagógico cada mudança de letra equivalerá a um ponto, o qual representará o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido, à época, pelo profissional cuja importância será automaticamente incorporada aos seus salários,

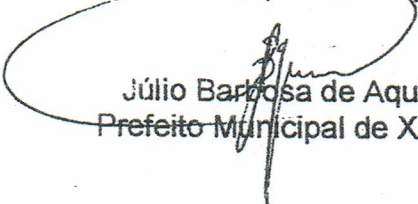
Artigo 20º - No tocante ao pessoal de apoio administrativo, cada mudança de letra equivalerá a um ponto, o qual representará o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário percebido, à época, pelo profissional, cuja importância será, automaticamente, incorporada aos seus salários.

Artigo 24ª - Mudança de letra para professor de 3 (três) em 3 (três) anos e para apoio de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

Artigo 2º - Fica ratificados os demais artigos da referida lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri - Estado do Acre, em 27 de dezembro de 2004.


Júlio Barbosa de Aquino
Prefeito Municipal de Xapuri

Registre-se e Publique-se.

XAPURI PARA TODOS